



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.336.783/0001-90**, inscrição estadual no 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PREST SERVICE MAO DE OBRA LTDA.**

A referida empresa **cumpriu** com as obrigações assumidas, demonstrando capacidade técnica/operacional para a execução dos serviços, razão pela qual declaramos estar satisfeitos com a prestação dos serviços.

DADOS DO CONTRATO:

1 – N° contrato: 4600009750 – Pregão Eletrônico nº 23/00416

2 – Local (endereço) da obra/prestação dos serviços: Administração Central.

4 – Valor total do serviço prestado: R\$ 693.080,52

5 – Quadro operacional:

REGIONAL	CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	ISS	CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QTDE POR CARGO
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Encarregado Nível 1 - Jardinagem	8h	1
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Jardineiro	8h	8
AC	Palhoça	Almoxarifado Central	BR 101, KM 215 - Palhoça	3,00%	Jardineiro	8h	1
							10

Florianópolis, 28 de julho de 2025.

ASSINATURAS: Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Assinado por:

Alexandre Willyan Mathioni

AC2F47842E374CF...

Função: Administrador do Contrato

Nome: Alexandre W. Mathioni

CPF: 042.990.059-70

DocuSigned by:

Eduardo José Perozin

A7A19F12BC4C42F...

Função: Gerente DPAD

Nome: Eduardo José Perozin

CPF: 043.023.699-90

Assinado por:

Moises Diersmann

20027FFBE88A444...

Função: Diretor DGC

Nome: Moises Diersmann

CPF: 024.651.199-07

Para que este atestado tenha sua eficácia assegurada, este deverá ser registrado no conselho de classe pertinente, quando for o caso.



Contrato nº 4600009750

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E
A EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, doravante denominada CELESC, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados e, de outro lado, PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, estabelecida à RUA HEISEI, Nº 118, RES. JD, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS / AM - CEP 69054238, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de jardinagem para a Administração Central da CELESC e suas áreas descentralizadas, com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.
- 1.2. O objeto do presente Contrato deve ser executado de acordo com as parcelas e o cronograma disposto no adendo II.
- 1.3. O presente contrato decorre do processo nº 23/00272748, realizado pelo edital de licitação nº 23/00416, Contrato SAP nº 4600009750

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

- 2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços

Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política de Relacionamento

Adendo 5 – Declaração de Ciência e Compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC

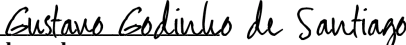
Adendo 6 – Declaração de Cumprimento das Diretrizes Contratuais Relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho

- 2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução e vigência do objeto desta contratação é de 12 (meses), contados a partir da expedição da respectiva ordem de execução de serviço, respeitado o cronograma disposto no subitem 1.2 da Cláusula Primeira.

4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do gestor do contrato, por meio de termo aditivo.

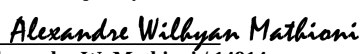
CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 600.194,33 (seiscentos mil e cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), de acordo com as parcelas e cronograma definidos na Cláusula Primeira.

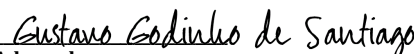
5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento operacional da CELESC – Departamento de Administração, conta 6541121202, Centro financeiro 132010, item financeiro 65421202.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar garantia à CELESC, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e encerra-se com o término da vigência contratual.

6.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CELESC:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta Corrente nº 1.901.080-X, em nome da CELESC. **Utilizar como identificador o CNPJ da Empresa Contratada** para a identificação deste pelo DPEF/DVTS. A cópia do recibo deverá ser entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da CELESC.

6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados à CELESC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CELESC à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.2. Acaso a CONTRATADA tenha apresentado garantia substitutiva para comprovar sua capacidade econômica e financeira na habilitação, será exigida a garantia de execução contratual:

a) Do quádruplo do percentual exigido neste contrato.

Aprovado e assinado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
Alexandre W. Mathioni / 14914
AC2F47842E374CF...
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:

Gustavo Godinho de Santiago
Advogado
182439FC42974B8...
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



6.3. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia autoriza a CELESC a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

6.4. A garantia fornecida pela CONTRATADA deve ser renovada a cada prorrogação e atualizada, conforme previsto no art. 70, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016, da mesma forma e modo constante na Cláusula de Reajuste deste contrato.

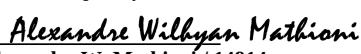
6.5. No caso da garantia prestada através da modalidade Caução em dinheiro, a devolução do valor à CONTRATADA deverá ser solicitada pela área Gestora do Contrato, através de lançamento no SAP. Haverá atualização monetária sobre o valor, através da variação do IPCA no período. O prazo para o pagamento será de até 30 dias úteis, a partir da data de solicitação, condicionado ao calendário de pagamentos da CELESC, disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/calendario-pagamentos.aspx>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

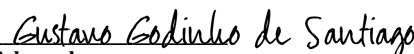
7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

- a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo 1.
- b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.
- c) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.
- g) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- h) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente contrato e em sua proposta.
- i) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente contrato.
- k) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.
- l) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- n) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.
- o) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- s) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Aprovado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:

Gustavo Godinho de Santiago
Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



t) A CONTRATADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste contrato estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei complementar nº 123/2006.

u) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste Contrato, conforme as diretrizes da Lei no 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, e a Cláusula Vigésima deste Contrato.

v) Definir e manter um profissional que atuará como preposto da CONTRATADA, encarregado de:

- i. manter permanente contato com o Gestor do Contrato;
- ii. Planejar, avaliar e supervisionar os serviços do contrato;
- iii. Providenciar toda documentação solicitada pela CELESC;
- iv. Manter uma lista atualizada de supervisores com Nome, E-mail e Telefone, indicando os municípios abrangidos por cada supervisão, aos quais o gestor e os fiscais do contrato se reportarão para comunicação que se fizer necessária.

w) Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade ou a critério da CELESC, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

x) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CELESC.

x1) Responsabiliza-se pelo deslocamento do empregado para atender qualquer posto descoberto.

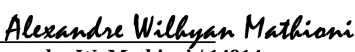
y) Comunicar a CELESC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que houver troca do pessoal contratado por motivo de férias ou substituição programada. O empregado deverá ser substituído por outro com as mesmas competências exigidas para a prestação dos serviços.

z) Prestar atendimento aos empregados que porventura sofram acidente de trabalho, ou sejam acometidos de mal súbito, inclusive em casos de emergência.

aa) Participar de reuniões semanais na sede da CELESC ou online até os 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato. Após esse período, as reuniões serão quinzenais, podendo a CELESC convocar, a qualquer momento, com 2 (dois) dias de antecedência para reunião emergencial.

bb) Disponibilizar o ponto eletrônico biométrico nas instalações da CELESC. Nos locais de trabalho com 2 (dois) ou menos postos de trabalho, poderá ser utilizado o uso de aplicativo de ponto eletrônico, desde que haja sinal de internet disponível e o empregado tenha domínio no uso de tal ferramenta.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



cc) Exigir que os empregados apresentem-se devidamente uniformizados e com crachá antes de iniciar os seus serviços obedecendo à disciplina imposta pela CELESC, podendo a mesma exigir a substituição de qualquer pessoa, a qualquer tempo, cujo comportamento julgue impróprio.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes na I-134.0025 da CELESC, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

8.1 A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.

b) Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos contratados.

d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação.

e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.

f) Atestar a execução dos serviços.

g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

h) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

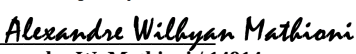
i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

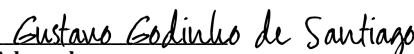
i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;

Aprovado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



- iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
- iv. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 O Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”) está disponível no sítio eletrônico <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/regulamento-licitacoes.aspx>

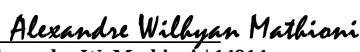
9.2. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Administração da CELESC, sendo designado gestor do contrato o Sr. **ALEXANDRE WILHYAN MATHIONI**. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.3. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

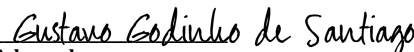
9.4. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



9.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

9.5.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

9.6. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

9.7.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.7.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

9.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

9.9. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, conforme determina o artigo 90 do Regulamento, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC - alexandrewm@celesc.com.br

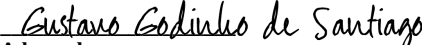
E-mail CONTRATADA - comercial@gpamsecurity.com.br

9.9.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



9.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

9.10. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

10.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato da CELESC, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CELESC exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

11.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

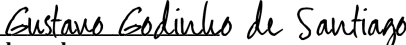
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto deste Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e

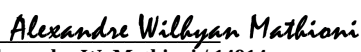
c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

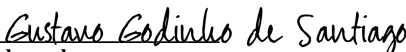
12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta.
- b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,
- c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.2. O reajuste deve ser concedido de ofício e observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_i / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA_i = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

13.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente

Aprovado e assinado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

13.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.

13.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

13.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

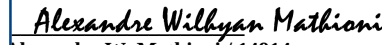
13.4.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CELESC, reduzindo-se o preço.

13.4.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CELESC absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

13.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

13.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o

Aprovado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

14.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

14.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da CELESC (Administração Central).

Grupo	Regional	Período de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

14.2.1. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal identificando o número do contrato e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

14.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

14.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

14.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

14.2.4. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CONTRATADA optante pelo

Aprovado e assinado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo “dados adicionais”, ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, ou mensalmente, conforme o caso, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada, sem prejuízo das disposições especiais sobre empregados terceirizados previstas no artigo 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC:

- a) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, GFIP.
- b) Relação com o(s) nome(s) e categoria(s) e comprovante de pagamento dos salários e encargos do pessoal na execução dos serviços.
- c) Cópia da consulta no site do simples nacional atualizada.

14.4 O pagamento é condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

14.4.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

14.4.2 O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

14.4.3. O prazo para pagamento deverá ser de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, ajustado para a data imediatamente posterior prevista no calendário de pagamento fixado no sítio eletrônico da Celesc (www.celesc.com.br) no link Fornecedores – Calendário de Pagamentos.

14.4.3.1 No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nº 0012440-0, da Agência 0482-2, do Banco Bradesco - 237, de titularidade da CONTRATADA.

14.4.4. A pedido da CONTRATADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o

Aprovado e assinado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:

Gustavo Godinho de Santiago
Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro. A taxa de deságio a ser aplicada, bem como os procedimentos operacionais para realização do mesmo, devem ser definidos em normativa interna do Departamento Econômico Financeiro.

14.4.5. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

14.4.5.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

14.4.6. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.4.7. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, de qualquer das partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. A rescisão deve ser antecedida de comunicação à

Aprovado e assinado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

15.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

15.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar acerca do disposto no artigo 109 do Regulamento, no que couber, antes de decisão pela rescisão.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação contratual específica.

15.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo descumprimento contratual total, parcial ou de cláusula específica, a CELESC pode impor as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 anos.

16.2 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

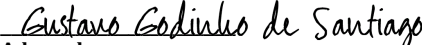
16.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não entregar documentação exigida na execução do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

Aprovado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



- g) descumprir determinações e obrigações contratuais;
- h) demais situações estipuladas neste Contrato.

16.4 A advertência é cabível sempre que o ato praticado implique descumprimento de deveres pelo contratante, porém não tenha acarretado danos concretos à CELESC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.4.1 A reincidência da sanção de advertência pode ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis. Considera-se reincidência a aplicação de 02 (duas) aplicações de advertência durante o prazo de vigência contratual, em período anterior ao cometimento de nova infração.

16.5 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa de mora por atraso não justificado no prazo de execução, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado o percentual sobre o valor da parcela do objeto em inadimplência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e inclusive de rescisão por parte da Celesc;

16.5.1 Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.5.2 Na hipótese da aplicação de multa moratória atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, poderá caracterizar-se a inexecução contratual, sujeitando à CONTRATADA às demais implicações legais.

16.6 A CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, estará sujeita a multa compensatória, no montante de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

16.7 A CONTRATADA, por descumprimento ou infração de alguma cláusula especial, obrigação assumida em contrato, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos no Termo de Referência ou documento equivalente, estará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, se outro não estiver descrito na referida cláusula especial.

16.8 Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação conjunta de multa estipulada, quaisquer comportamentos, dentre outros, descritos no artigo 110, item 3 do Regulamento que acarretem prejuízos à CELESC, seus empregados ou terceiros, especificamente:

- a) Não assinar o contrato, injustificadamente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: multa de 10% (dez por cento);
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado: multa de 10% (dez por cento);
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa: multa de 10% (dez por cento);

Aprovado e assinado by:

Alexandre Wilhyan Mathioni
Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado by:

Gustavo Godinho de Santiago
Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



- d) Comportar-se de modo inidôneo ou com má-fé: multa de 15% (quinze por cento);
- e) Cometer fraude fiscal ou ato fraudulento na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento);
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa 20% (vinte por cento);

16.9 As multas estipuladas neste item serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16.10 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.11 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

16.12 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

17.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.

17.2. A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.

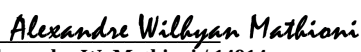
17.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.

17.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013

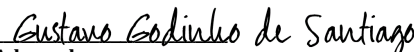
17.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

17.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



17.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 26 do Decreto nº 11.129/2022.

17.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.6. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

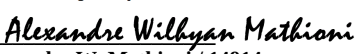
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link Fornecedores.

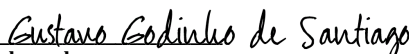
19.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

19.3. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/sem-identificacao/clausula-anticorrupcao.aspx>), por meio da assinatura desse instrumento contratual:

Aprovado e assinado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:


Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Caso as Partes, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a dados pessoais, deverão comunicar umas às outras e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

Aprovado por: Signed by:

Alexandre Wilhyan Mathioni
Alexandre W. Mathioni / 14914
AC2F47842E374CF...
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por: Signed by:

Gustavo Godinho de Santiago
Advogado
182439FC42974B8...
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis,

Pela CELESC:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretoria de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

.....0C9AD65B68234AC.....

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

CPF: 703.789.752-34

Cargo: Gerente Administrativo

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. Michele Kremer

Nome: Michele Kremer

CPF: 035.999.939-55

DocuSigned by:

2. Patricia de Amorim Floriano

Nome: Patricia de Amorim Floriano

CPF: 108.346.559-77

Aprovado DocuSigned by:

Alexandre Wilhyan Mathioni

Alexandre W. Mathioni / 14914

AC2F47842E374CF...
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado DocuSigned by:

Gustavo Godinho de Santiago

Advogado 18E439FC42974B8...

Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



ADENDO 1 AO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para a Administração Central da CELESC e suas áreas descentralizadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Encarregado Nível 1 - Jardinagem	Posto de Serviço	1
2	Jardineiro	Posto de Serviço	9

1.2. Pagamentos:

a) O pagamento será mensal mediante à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos em contrato pela CELESC.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, observadas as condições que seguem:

a) A CONTRATADA deverá dispor de todos os funcionários devidamente uniformizados e equipados, em todos os locais especificados no Anexo A, na data de início da execução do serviço;

b) Os serviços poderão ser prestados no horário adequados às necessidades da CELESC, podendo ser solicitado trabalho extraordinário a depender da necessidade de serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas as exigências legais;

c) A base de atuação da equipe de jardinagem será na Administração Central da CELESC. No entanto, eventualmente a equipe poderá ser alocada para prestação de serviços nas áreas descentralizadas da Administração Central.

d) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses;

e) Os profissionais devem ser educados, apresentar-se devidamente uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.

f) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a CELESC ou a terceiros.

Aprovado e assinado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



g) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

h) É obrigatório o uso de crachá, contendo no mínimo, nome do empregado, cargo/função e logotipo da empresa CONTRATADA.

2.2 Dos Cargos e Atribuições

2.2.1. Encarregado Nível 1 - Jardinagem

a) Descrição Geral das Atribuições do Cargo

- Liderar a equipe de trabalho com o objetivo de realizar os serviços, assegurando a qualidade e a presteza na realização dos mesmos;
- Controle de assiduidade dos empregados dos postos terceirizados, substituição, cobertura de férias;
- Garantir a qualidade dos serviços executados;
- Identificar as necessidades dos serviços e definir as prioridades;
- Supervisionar o consumo de materiais e uso das máquinas e equipamentos;
- Orientar os empregados a utilizar os materiais adequados;
- Solicitar a compra dos materiais necessários para a realização dos serviços;
- Controlar as escalas de trabalho e de tarefas, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências da CELESC;
- Receber orientações do Fiscal ou Gestor do contrato e repassar aos seus subordinados;
- Prestar relatório à chefia da DVGI ou ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado;
- Auxiliar nos serviços de jardinagem e demais atividades inerentes ao cargo.

b) Do Uniforme

A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de no mínimo 01 (um) jogo de uniforme, anualmente, para cada empregado(a). Cada jogo deverá conter:

- Camisetas de manga curta (4 peças);
- Casaco tipo abrigo para aquecimento sem que o empregado perca a agilidade (2 peças);
- Calça de brim ou moletom (4 peças);
- Meias (4 pares);
- Sapatos com solado em Poliuretano, proibido qualquer componente de metal (2 pares);
- Capa de chuva (2 peças);
- Bota de borracha (2 pares).

c) Do Perfil Exigido

- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Experiência na execução de atividades compatíveis para o cargo.

Approved by:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Approved by:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



2.2.2. Jardineiro

a) Descrição Geral das Atribuições do Cargo

- Irrigação dos jardins no período de estiagem;
- Manutenção do gramado;
- Adubação orgânica e/ou química onde se fizer necessário;
- Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;
- Controle de pragas e doenças;
- Manutenção dos canteiros;
- Substituição de plantas mortas ou decadentes;
- Recomposição dos espaços com espécies adequadas ao projeto de paisagismo;
- Combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- Corte e nivelamento do gramado;
- Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;
- Controle fitossanitário e químico das áreas ajardinadas;
- Rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- Substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas da espécie apropriada;
- Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- Descompactação do solo;
- Manutenção dos vasos com plantas ornamentais;
- Retirar toda terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas;
- Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- Recolher e armazenar os aparos do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado;
- Roçar o mato, quando necessário, e dar destinação adequada as aparas produzidas;
- Efetuar a limpeza da área verde, retirando todo lixo e entulho ali encontrado.

b) Do Uniforme

A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de uniformes, anualmente, no mínimo, aos seus empregados, conforme abaixo descrito:

INVERNO (Considerar 2 jogos completos)

- Camiseta de manga longa;
- Casaco tipo abrigo para aquecimento sem que o empregado perca a agilidade;
- Calça de brim ou moletom;
- Par de meias de algodão;
- Botina ou tênis com solado em Poliuretano (proibido qualquer componente de metal);
- Capa de chuva de Nylon/PVC;
- Bota de borracha;
- Botina com trava tipo chuteira para trabalhos em rampa.

VERÃO (Considerar 2 jogos completos)

- Camiseta de manga curta;
- Calça de brim ou moletom;

Approved by:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Approved by:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



- Par de meias de algodão;
- Botina ou tênis com solado em Poliuretano (proibido qualquer componente de metal);
- Capa de chuva de Nylon/PVC.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, os insumos, os materiais e as ferramentas necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela CELESC.

2.4. Os uniformes, equipamentos individuais de proteção e demais paramentos a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

a) Todos os equipamentos necessários para a segurança e prevenção de acidentes – EPI's e EPC's - serão fornecidos pela CONTRATADA;

b) Na execução dos serviços, todos os equipamentos a serem utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as recomendações de Manutenção e Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente e conterem identificação da CONTRATADA;

c) O dimensionamento qualitativo e quantitativo dos equipamentos - EPI's e EPC's - necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do Contrato abrange as seguintes rotinas:

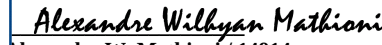
a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CELESC, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, fiscalizando a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.

ANEXO A - TABELA DESCRIÇÃO DOS POSTOS – 1 página

ANEXO B - PLANILHAS DE CUSTOS MENSAIS POR POSTOS DE TRABALHO – 4 páginas

Aprovado por:


Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:

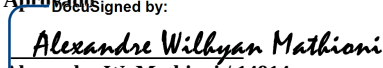

Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

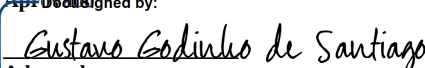
versão 24.04



ANEXO A - TABELA DESCRIÇÃO DOS POSTOS

REGIONAL	CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	ISS	CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUANTIDADE
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Encarregado Nível 1 - Jardinagem	8h	1
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Jardineiro	8h	8
AC	Palhoça	Almoxarifado Central	BR 101, KM 215 - Palhoça	3,00%	Jardineiro	8h	1
TOTAL							10

Aprovado por: 
Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por: 
Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

**ANEXO B - PLANILHAS DE CUSTOS MENSIS POR POSTOS DE TRABALHO**

Seguem planilhas de custo mensais por postos de trabalho a serem preenchidas.

Observação: Os percentuais que estão nas tabelas são os usuais de mercado, podendo cada licitante adequar à sua realidade, mantendo a estrutura da tabela proposta. Eventuais diligências poderão ser baixadas pela CELESC para elucidar dúvidas que surgirem quando da análise da proposta apresentada pela licitante arrematante.

1- Posto de Encarregado Nível 1 - Jardinagem 8h diárias para ISS de 3,00%

Aprovado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:

Gustavo Godinho de Santiago
Advogado
Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



Cargo:	ENC I	Encarregado Nivel I Jardinagem	8h/diárias	ISS	3,00%
Discriminação dos Serviços					
A	Data de cálculo desta planilha				17.02.2023
B	Município				Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Empresas de Asseio e Conserv Terc. SC				SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual				12
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
ENC I	8h/diárias	Horas diárias	8h		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				ENC I
2	Código tarifa fiscal				SRV-7.11
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional				R\$ 0,00
4	Vale Alimentação				R\$ 0,00
5	Vale Transporte				R\$ 0,00
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				ENC I
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)				01/01/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			220 horas	R\$ -
B	Adicional Periculosidade			0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade			20,00%	0,00
D	Adicional Noturno			0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%			0,00%	0,00
H	Hora Extra 100%			0,00%	0,00
I	Sobreaviso			0	0,00
J	Reflexo				0,00
TOTAL DO MÓDULO 1					0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário			8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias			2,7778%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				11,11%	0,00
C	Incidência Submódulo 2.2			4,09%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				%	VALOR (R\$)
A	INSS			20,00%	0,00
B	Salário Educação			2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)			3,000%	0,00
D	SESC ou Sesi			1,50%	0,00
E	SENAI ou SENAC			1,00%	0,00
F	SEBRAE			0,60%	0,00
G	INCRA			0,20%	0,00
H	FGTS			8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				36,80%	0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					VALOR (R\$)
A	Transporte			44	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			22	0,00
C	Assistência Médica e Familiar			-	0,00
D	Benefício Adicional de Assiduidade			7%	0,00
E	Outros (Benefício de Assistência ao Trabalhador)			-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			0,00	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			0,00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 2				0,00	

Aprovado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,83%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0664%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,415%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,002%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3		1,36%	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,73%	0,00
C	Licença Paternidade	0,08%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,02%	0,00
G	Incidência Submódulo 2.2	3,69%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,00
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	0,00
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	0,00
C	Treinamento/Reciclagem	-	0,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	0,00
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,20%	0,00
B	Lucro	7,00%	0,00
C TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	0,00
C.2	COFINS	3,00%	0,00
C.3	ISS	3,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			0,00

a)	Tributos % = To =	6,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		0,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =		0,00
Valor dos Tributos = P1 - Po			0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	0,00
C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00
F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		ISS 3%	0,00
---------------------------	--	--------	------

Aprovado

Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

DocuSigned by:
Alexandre Wilhyan Mathioni
AC2F47842E374CF...

Advogado

versão 24.04

DocuSigned by:
Gustavo Godinho de Santiago
13E439FC42974B8...
Gustavo Godinho de Santiago



2- Posto de Jardineiro 8h diárias para ISS de 3,00%

Cargo:	JAR	Jardineiro	8h/diárias	ISS	3,00%
Discriminação dos Serviços					
A	Data de cálculo desta planilha				17.02.2023
B	Município				Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato das Empresas de Asseio e Conserv. Terc. SC				SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual				12
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
JAR	8h/diárias	Horas diárias			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				JAR
2	Código tarifa fiscal				SRV-7.11
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional				R\$ 0,00
4	Vale Alimentação				R\$ 0,00
5	Vale Transporte				R\$ 0,00
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				JAR
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)				01/01/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%
A	Salário Base				220 horas
B	Adicional Periculosidade				0,00%
C	Adicional Insalubridade				20,00%
D	Adicional Noturno				0,00%
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00%
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado				0,00%
G	Hora Extra 50%				0,00%
H	Hora Extra 100%				0,00%
I	Sobreaviso				0
J	Reflexo				0,00
TOTAL DO MÓDULO 1					0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					%
A	13 (Décimo-terceiro) salário				8,33%
B	Férias e Adicional de Férias				2,7778%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					11,11%
C	Incidência Submódulo 2.2				4,09%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					%
A	INSS				20,00%
B	Salário Educação				2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)				3,000%
D	SESC ou Sesi				1,50%
E	SENAI ou SENAC				1,00%
F	SEBRAE				0,60%
G	INCRA				0,20%
H	FGTS				8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					36,80%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					VALOR (R\$)
A	Transporte				44
B	Auxílio-Refeição/Alimentação				22
C	Assistência Médica e Familiar				-
D	Benefício Adicional de Assiduidade				7%
E	Outros (Benefício de Assistência ao Trabalhador)				-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários				0,00
TOTAL DO MÓDULO 2					0,00

Aprovado e assinado by:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado by:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8...
 Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



ADENDO 2 AO CONTRATO

DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

3. Junta-se a planilha de composição de preços detalhada:

A – Postos por período

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Total 2023 (R\$) Período de 01.08.2023 a 15.12.2023 (4,5 meses)	Valor Total 2024 (R\$) Período de 16.12.2023 a 31.07.2024 (7,5 meses)	Valor total (R\$) Período de 01.08.2023 a 31.07.2024 (12 meses)
Encarregado Nível 1 - Jardinagem	Posto de Serviço	1	R\$ 24.602,83	R\$ 41.004,71	R\$ 65.607,54
Jardineiro	Posto de Serviço	9	R\$ 200.470,05	R\$ 334.116,74	R\$ 534.586,79
TOTAL		10	R\$ 225.470,05	R\$ 375.124,08	R\$ 600.194,33

Observação: a tabela acima resume as demais tabelas disponíveis abaixo, compactando todos os postos por período. As demais tabelas detalham as informações por posto de trabalho, informando: cidade, endereço completo, tipo de posto, descrição, dentre outras informações.

B - Postos de Jardinagem

REGIONAL	CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	ISS	CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Encarregado Nível 1 - Jardinagem	8h	1	R\$ 5.467,29	R\$ 5.467,29	R\$ 65.607,54
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Jardineiro	8h	8	R\$ 4.949,88	R\$ 39.599,02	R\$ 475.188,26
AC	Palhoça	Almoxarifado Central	BR 101, KM 215 - Palhoça	3,00%	Jardineiro	8h	1	R\$ 4.949,88	R\$ 4.949,88	R\$ 59.398,53
TOTAL							10	-	R\$ 50.016,19	R\$ 600.194,33

VALOR TOTAL ANUAL DE NOSSA PROPOSTA: R\$ 600.194,33 (seiscentos mil e cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Aprovado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
Alexandre W. Mathioni / 14914
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:

Gustavo Godinho de Santiago
Advogado
Gustavo Godinho de Santiago



ADENDO 3 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <http://transparencia.celesc.com.br>

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;

Aprovado e assinado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni
 Alexandre W. Mathioni / 14914
 AC2F47842E374CF...
 Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado e assinado por:

Gustavo Godinho de Santiago
 Advogado
 182439FC42974B8... versão 24.04
 Gustavo Godinho de Santiago



g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obriga a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CELESC; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC** (www.celesc.com.br) e no telefone **08000-483232**.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

MANAUS- AM,

DocuSigned by:

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

0C9AD5EBE8224AC...

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

CPF: 703.789.752-34

Cargo: Gerente Administrativo

Approved by:

Alexandre Wilhyan Mathioni

Alexandre W. Mathioni / 14914

AC2F47842E374CF...
Chefe da unidade de gestão técnica

Approved by:

Gustavo Godinho de Santiago

Advogado
182439FC42974B8...

Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ 09.210.284/0001-15, sediada na cidade de MANAUS / AM, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e CONTRATADA;

b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

MANAUS / AM,

DocuSigned by:

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

0C9AD5EBE8224AC...

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

CPF: 703.789.752-34

Cargo: Gerente Administrativo

Aprovado DocuSigned by:

Alexandre Wilhyan Mathioni

Alexandre W. Mathioni / 14914

AC2F47842E374CF...
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado DocuSigned by:

Gustavo Godinho de Santiago

Advogado
182439FC42974B8...

Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



ADENDO 5 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CELESC

À CELESC Distribuição S.A.
Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacorubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação N° 23/00416
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para a Administração Central da Celesc e suas áreas descentralizadas, com dedicação de mão de obra exclusiva, de acordo com as especificações técnicas.

Prezados senhores,

A PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada RUA HEISEI, N° 118, RES. JD, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS / AM - CEP 69054238, com o telefone para contato nº (92) 98460-3175, e e-mail comercial@gpamsecurity.com.br, por intermédio do seu representante legal o Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15837866 SSP/AM e do CPF nº 703.789.752-34, residente e domiciliado(a) no CD RES ALEGRO, 102 TORRE 20, COL TERRA NOVA, AME 102, ZONA NORTE - CEP 69.093-415 - MANAUS - AM, DECLARA, que, para os devidos fins a empresa Contratada tem ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC, disponível em <https://www.celesc.com.br/regras-de-conduta-codigo-de-etica-e-politica-de-fornecedores>.

MANAUS / AM,

DocuSigned by:

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

0C9AD5EBE8224AC...

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

CPF: 703.789.752-34

Cargo: Gerente Administrativo

Aprovado DocuSigned by:

Alexandre Wilhyan Mathioni

Alexandre W. Mathioni / 14914

AC2F47842E374CF...
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado DocuSigned by:

Gustavo Godinho de Santiago

Advogado 182439FC42974B8...

Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



ADENDO 6 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES CONTRATUAIS RELACIONADAS À
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À CELESC Distribuição S.A.

Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacorubi

CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação Nº 23/00416

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para a Administração Central da Celesc e suas áreas descentralizadas, com dedicação de mão de obra exclusiva, de acordo com as especificações técnicas.

Prezados senhores,

A PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada RUA HEISEI, Nº 118, RES. JD, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS / AM - CEP 69054238, com o telefone para contato nº (92) 98460-3175, e e-mail comercial@gpamsecurity.com.br, por intermédio do seu representante legal o Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15837866 SSP/AM e do CPF nº 703.789.752-34, residente e domiciliado(a) no CD RES ALEGRO, 102 TORRE 20, COL TERRA NOVA, AME 102, ZONA NORTE - CEP 69.093-415 - MANAUS - AM, DECLARA, que, para os devidos fins a empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela norma regulamentadora na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com as Diretrizes da I-134.0025 estabelecidas pela CELESC, constante do Adendo da Minuta do Contrato da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <https://celesc.com.br/saude-seguranca-e-politica-de-capacitacao>, comprometendo-se assim a cumprir o exigido, no momento da assinatura do contrato e durante todo o prazo de execução, bem como a atender todas as atualizações que surgirem no decorrer do prazo de vigência.

MANAUS / AM,

DocuSigned by:

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

0C9AD5EBE8224AC...

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

CPF: 703.789.752-34

Cargo: Gerente Administrativo

Aprovado por:

Alexandre Wilhyan Mathioni

Alexandre W. Mathioni / 14914

AC2F47842E374CF...
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado por:

Gustavo Godinho de Santiago

Advogado
182439FC42974B8...

Gustavo Godinho de Santiago

versão 24.04



DGC - Diretoria de Gestão Corporativa
DPAD - Departamento de Administração

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Assunto: Designação de Gestor do Contrato nº 4600009750.

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/00416.

Contratada: PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Objeto: prestação dos serviços de jardinagem para a Administração Central da CELESC e suas áreas descentralizadas, com dedicação de mão de obra exclusiva.

Departamento de Administração, em uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar a Alexandre Wilhyan Mathioni – Matrícula 14914, gestor do contrato acima mencionado, com as atribuições de:

Acompanhar e gerenciar toda execução do contrato, verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos; tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa; abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

Florianópolis - SC,

DocuSigned by:

Eduardo Jose Perozin

A7A19F12BC4C42F...

Eduardo Jose Perozin

Departamento de Administração

Ciente e aceite do empregado gestor designado:

DocuSigned by:

Alexandre Wilhyan Mathioni

AC2F47842E374CF...

Alexandre Wilhyan Mathioni – Matrícula 14914

**recomenda-se a publicação do extrato de contrato no site da Celesc.*



2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº. 4600009750 QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA

Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**, estabelecida à RUA HEISEI, Nº 118, RES. JD, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS / AM - CEP 69054238, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao final assinado, ajustam e convencionam o aditivo ao contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE DO CONTRATO

O presente aditivo ao contrato nº 4600009750, decorre do Processo de Licitação nº 23/00272748, realizado na modalidade Pregão Eletrônico de nº 23/00416, referente à prestação dos serviços de jardinagem para a Administração Central da CELESC e suas áreas descentralizadas, com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos, cujo prazo de vigência e execução iniciou em 01/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, a contar da data de 01/10/2025, com fundamento na Cláusula Quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENÚNCIA DO REAJUSTE DO MONTANTE B

A Contratada renuncia totalmente ao direito de reajuste do Montante B referente ao período de 06/07/2024 a 05/07/2025. Destaca-se que esta renúncia não afeta o direito de reajuste referente a períodos futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor total do contrato para o período de prorrogação será de R\$ 693.080,52 (seiscentos e noventa e três mil oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes das alterações acima mencionadas estão previstos no Orçamento Anual Operacional – 2025 e 2026 da Celesc Distribuição, Diretoria

Rubrica
 **Aprovado**

Alexandre W. Mathioni
Gerente DVGI

DS
 **Aprovado**

Advogado



de Gestão Corporativa – Departamento de Administração (DPAD), centro financeiro 132010, item financeiro 65421202, requisição nº 10274012, no valor total de R\$ 693.080,52 (seiscentos e noventa e três mil oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As alterações contratuais têm como base o art. 71, da Lei 13.303/2016 e o artigo 93, item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc e estão devidamente motivadas e autorizadas pelo Diretor de Gestão Corporativa, bem como pelos gerentes do Departamento de Administração e da Divisão de Gestão de Infraestrutura Predial, através do Memorando nº 041/2025, com base na Instrução Normativa I-100.0017 – LIMITES DE ALÇADA E DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo contratual em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Florianópolis,

Pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.:**

DocuSigned by:

D99046C47B0746B...

Diretor

Assinado por:

6281DB0B2F2447D...

Diretor

Pela **CONTRATADA:**

Assinado por:

132D7366BBA94F0...

Nome: Aldemir Campos Brasil Junior

CPF: 70378975234

Cargo: Diretor

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF:

Rubrica

Alexandre W. Mathioni
Gerente DVG

DS

Advogado



ANEXO I – Planilha de Custos

Planilha de Custos								2° TA - PRORROGAÇÃO		
REGIONAL	CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	ISS	CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QTDE POR CARGO	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Valor Total Anual (01/10/25 a 30/09/26)
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Encarregado Nivel 1 - Jardinagem	8h	1	R\$ 6.285,44	R\$ 6.285,44	R\$ 75.425,28
AC	Florianópolis	Adm. Central	Av. Itamarati, 160 - Itacorubi	3,00%	Jardineiro	8h	8	R\$ 5.719,03	R\$ 45.752,24	R\$ 549.026,88
AC	Palhoça	Almoxarifado Central	BR 101, KM 215 - Palhoça	3,00%	Jardineiro	8h	1	R\$ 5.719,03	R\$ 5.719,03	R\$ 68.628,36
							10		R\$ 57.756,71	R\$ 693.080,52

Rubrica
 Aprovado
Alexandre W. Mathioni
Gerente DVGI

DS
 Aprovado
Advogado